



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 59/2018**

Suspende os prazos dos processos físicos e eletrônicos, bem como recebimento de petições em meio físico e e-Doc, nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Itaguaí, no período de 14 a 23 de março de 2018, para a migração dos processos físicos para o PJe, utilizando-se o sistema de Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE) do sistema PJe.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nos artigos 52 a 56 da Resolução Administrativa Nº 185/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

**CONSIDERANDO** os Atos Nº 98/2017, de 28 de agosto de 2017 (D.E.J.T. – 28.08.2017), que criou o Comitê para migração dos processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe - CMPFPJe; Nº 137/2017, de 27 de outubro de 2017 (D.E.J.T. – 27.10.2017), que autorizou a migração dos processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, utilizando-se o sistema de Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE) do sistema PJe; e Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017 (D.E.J.T. – 17.11.2017), que estabeleceu os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLVE:**


Art. 1º **SUSPENDER** os prazos dos processos físicos e eletrônicos em tramitação nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Itaguaí, no período de 14 a 23 de março de 2018, para a migração dos processos físicos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), utilizando-se o sistema de Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE) do sistema PJe, bem como o recebimento de petições em meio físico e e-Doc que não tenham caráter de urgência.

Art. 2º Ficam mantidos a realização de audiências, praças e leilões, o cumprimento de acordos, a expedição de alvarás e a análise de petições que tenham caráter de urgência ou relevância, nas unidades judiciárias de que trata o artigo 1º, no período de 14 a 23 de março de 2018.

Art. 3º Não haverá atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho mencionadas no artigo 1º, ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

  
**FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**  
**Desembargador Presidente do Tribunal Regional**  
**do Trabalho da Primeira Região**